



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/06/2017

Edição N° 106



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL)

SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1399/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1400/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1401/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1402/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1403/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1404/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1405/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1406/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1407/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1408/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2017 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0005423-39.2017.8.26.0100 (processo principal 0623421-64.2000.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rafael Garcia Avilez - Arnaldo Couto de Magalhães Ferraz (contestante) e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0005452-89.2017.8.26.0100 (processo principal 0011498-51.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Queiroz e Lautenschläger Advogados - Eduardo Ribas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0006600-38.2017.8.26.0100 (processo principal 0116945-52.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alvaro Matheus de Castro Lara - Mario Alves de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0012149-29.2017.8.26.0100 (processo principal 0054591-74.1998.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosa Nagata - Comercial e Construtora Balbo Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1004326-84.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1015358-91.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - DOTTO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - - CADIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Marisa Nunes da Silva - - Ana Paula da Costa Vasconcelos - - Amanda Ribeiro Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1046117-33.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carmelisa Pavan Pizzamiglio

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1049606-78.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - UBB - União Brasileira Beneficente

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1049929-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Brb Qam Fundo de Investimento Em Participações Imobiliário Paraná I

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1050672-93.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Luiza Tieko Endo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1051062-63.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Eliza do Amaral Rodrigues

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1053628-82.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Helena Dumont Adams

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1054044-50.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1054164-93.2017.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000750-50 2014 - 1ª VARA CIVEL) - Eder Otavio dos Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1054676-76.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2017 - Processo 0036730-55.2010.8.26.0100 (100.10.036730-4)

Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Ari Sandro Barbosa e outro - Fazenda Municipal e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 0009108-54.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.E.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 0020032-61.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 0054811-42.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - M.A.S.L. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 0054811-42.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - M.A.S.L. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1000480-59.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - R.J.T. - Renata Joyce Theodoro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1006565-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kelly Cristina Machado da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1014115-12.2014.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1014115-12.2014.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1019756-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Marcos André da Silva Nogueira de Souza e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1019848-88.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Patricia Mariante

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1021759-04.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eliza Ivete Dante Agrass - Gloria Ivone Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1025254-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1025254-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1030441-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fusako Matsuda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1031346-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nelson Soares do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1033489-12.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - C.C.M.B. - Claudia de Cassia Marra Bakos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1033821-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doly Ferreira Pinto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1042120-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrick Romacho - Brenda Romacho - Lorenz Perucini - Suelen Leite Perucini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1045213-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Maria Belli Bei Ruy e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1046000-42.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1052078-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Antonio Licere

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1053345-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - T.S.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1074164-51.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - M.P.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1098340-94.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Juiz "ad hoc" - O.R.C.P.N.S.B.F. - S.O. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1117414-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lana Alaa Araf

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1127856-33.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Orlando Della Nina e outros

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL)

SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

Página 40

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL) - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

(220/2017-E)

COMPETÊNCIA - Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimentos de emolumentos devidos ao Estado e Carteira de Previdência, com fornecimento de dados não correspondentes à realidade ao Corregedor Permanente - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por seis anos, superando trinta milhões de reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Inconformado com a sentença que impôs pena de perda de delegação, recorre Ary José de Lima, Titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, alegando, preliminarmente, que o Juiz Corregedor Permanente não é competente para aplicar pena de perda de delegação, uma vez que o recorrente recebeu a delegação para as atividades de registro do Governador do Estado de São Paulo, sendo essa a autoridade competente para o desfazimento do ato. Nessa linha de argumentação, pediu a declaração de nulidade da sentença. No mérito, sustentou que seu único erro passível de destaque diz respeito ao não recolhimento de valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, o que, seja pela natureza da falta propriamente dita, seja pela inquestionável reputação, confirmada pelas ilustres testemunhas ouvidas em juízo, e relevante contribuição do recorrente ao aprimoramento do serviço registral no País, não justificaria perda de delegação, por não se cuidar de pena que se amoldaria à conduta do sindicado. Isso porque a falta diria respeito apenas a questão fiscal, a ser resolvida mediante

recebimento da quantia devida, não maculando sua atuação enquanto registrador. Acrescenta que, uma vez apurado pelo Fisco o total devido, tal montante será recomposto integralmente. Citou precedente desta Corregedoria Geral de Justiça (Processo CG n. 1361/98), em que se impôs multa em decorrência de recolhimentos devidos ao Estado e contribuições previdenciárias ocorridos fora do prazo legal, levando-se em conta os antecedentes favoráveis do delegatário. Aduziu, ainda, que o estado de descontrole pessoal, seja por problemas de saúde, seja por ter empreendido mal em negócios de sua família, justificam a conduta, não tendo agido com dolo. Admite que toda sua renda líquida seja direcionada ao ressarcimento do erário, com reserva de valor equivalente ao que recebem os interinos responsáveis por serviços extrajudiciais. Comprometeu-se, ainda, a vender bens de seu patrimônio para acerto do débito e argumentou que a perda de delegação tornaria mais dificultoso o ressarcimento do erário, por priva-lo de sua única fonte de renda. Pediu, caso superada a preliminar, que a pena fosse revista para imposição de pena de multa.

Sobrevieram contrarrazões do Ministério Público.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Opino

Inicialmente, cumpre destacar o brilhante trabalho desenvolvido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente José Alonso Beltrame Júnior, que conduziu procedimento tão complexo com serenidade e competência, transparecendo elevado grau de profissionalismo, equilíbrio e saber jurídico.

Em que pesem as bem fundamentadas razões do Recorrente, razão não lhe assiste quando sustenta a incompetência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça para lhe aplicar a pena de perda de delegação.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 236, parágrafo primeiro, que "a Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário" (grifei).

Nessa mesma esteira, dispõe o art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo, que "Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro" (grifei).

Já a Lei Federal n. 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, prevê, em seu art. 32, as penas aplicáveis aos notários e registradores, em caso de prática de infrações disciplinares (repreensão, multa, suspensão, perda de delegação) e é expressa ao estabelecer, no art. 34, que "As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato" (grifei).

A análise dos dispositivos legais e constitucionais acima indicados não deixa margem à dúvida de que o Juiz Corregedor Permanente, designado pelo Corregedor Geral de Justiça, tendo competência para fiscalizar, regular e controlar a atividade notarial e de registro, é competente para aplicar, dentre outras penas, a de perda de delegação, quando se afigurar pertinente, ao passo que compete ao Corregedor Geral de Justiça, como definido no art. 221, XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisar os recursos tirados das decisões proferidas nos procedimentos administrativos disciplinares relativos aos delegatários de serviços extrajudiciais.

O tema já foi decidido reiteradamente nesta Corregedoria Geral da Justiça, podendo ser mencionado precedente exarado nos autos do Processo CG N. 932/1997, com parecer do então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Márcio Martins Bonilha: "

(...)

Finalmente, a matéria trazida no recurso, que diz respeito à incompetência do Poder Judiciário para a imposição da pena de perda da delegação, já foi amplamente discutida e superada em muitos precedentes.

Destaca-se, a respeito do assunto, o que consta do V. Acórdão unânime da Colenda Câmara Especial, proferido no Recurso Administrativo n.º. 36.237-0/0, de São Paulo, no qual figura como relator o eminente Des. Dirceu de Mello, como segue:

'Utilizando o legislador a expressão 'juízo competente', referindo-se ao sujeito do ato administrativo que impõe a perda da delegação, outra não pode ser a conclusão senão a de que se cuida de sanção a ser imposta pelo Poder Judiciário e não pelo chefe do Executivo.

Essa idéia vem reforçada a partir de uma interpretação sistemática da lei, posto que os artigos 37 e 38 atribuem ao Poder Judiciário a competência para fiscalização dos atos notariais e de registro.

Aliás, outro não poderia ser o caminho trilhado ante a norma insculpida no artigo 236, § 1º., da Carta Magna.

É certo existir aqueles que preconizam que o poder de fiscalizar não compreende necessariamente o de impor penalidades. No entanto, no caso vertente, como se viu, a lei expressamente atribuiu ao Poder Judiciário a apuração das infrações disciplinares e o apenamento dos notários e registradores.'

Nessa ordem de idéias, prossegue o julgado:

'Definida a questão da competência do Poder Judiciário para a aplicação da pena, há que se ressaltar ainda que a perda da delegação poderia vir de decisão do Corregedor Geral da Justiça.

É que citada autoridade tem poder para avocar feitos administrativos ou mesmo impor originariamente as penas, consoante deflui do artigo 78, III, da Resolução n.º. 2 do Tribunal de Justiça, bem como das Normas de Pessoal das Serventias Extrajudiciais (Capítulo VI, item 1, 'c'), este raciocínio tem o prestígio desta Câmara Especial (RT 620/38).'

Como ficou claro, está sedimentado, quer nesta Corregedoria Geral da Justiça, quer na Colenda Câmara Especial, que a

imposição de pena disciplinar, a notário ou a registrador, cumpre ao Poder Judiciário, por decisão administrativa dos órgãos incumbidos da função correccional, tanto a permanente como a geral."

Em sua bem lançada decisão de fls. 829/834, o Juiz Corregedor Permanente citou precedente mais recente, da lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel (Processo CG N. 52.273/2014), com referências aos precedentes dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, no mesmo sentido acima indicado.

Portanto, não prospera a tese arguida em preliminar pelo Recorrente.

No mérito, a r. sentença é irretocável.

Apurou-se, primeiramente, irregularidade correspondente à manutenção de funcionário sem contratação regular, o que foi confessado pelo Recorrente. Tal questão poderia ter sido sanada sem maiores consequências, não fosse outra grave falta do delegatário. Não foi possível análise conclusiva acerca da regularidade do carne-leão, tendo bem agido o Corregedor Permanente ao provocar a Receita Federal para as providências pertinentes.

No mais, em apuração dos interventores, constatou-se ausência de comprovação de recolhimento que totaliza R\$ 31.319.653,07 (trinta e um milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), que deveriam ter sido repassados ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado. Tais valores, como bem salientou o Juiz sentenciante, não pertenciam ao Recorrente, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b e c.

Nenhuma das justificativas apresentadas pelo Recorrente e tampouco os relevantes serviços prestados em prol do aprimoramento da atividade registral no País podem servir de escusa para a grave falta praticada. Ao contrário, a reputação do Recorrente, seu notório nível de conhecimento técnico e a excelência do serviço que vinha prestando demonstram que ele conhecia com profundidade seus deveres legais, o que torna ainda mais incompreensível a falta que cometeu. Tanto é assim que, confessadamente, o Registrador tentou distrair o Juiz Corregedor Permanente por ocasião da correição, dificultando o preenchimento da ata de correição e faltando com a verdade quando alegou que apresentaria as guias de recolhimento que estariam guardadas em outro local. Somente assumiu sua conduta reprovável quando notou que não teria alternativas, senão confessa-la, uma vez que o Juiz Corregedor Permanente não se satisfazia com as informações prestadas verbalmente, requisitando os comprovantes respectivos.

A gravidade da falta se acentua não apenas pelo vultoso montante pendente de recolhimento (mais de trinta milhões de reais), quanto pela perpetuação ao longo de seis anos (entre 2010 a 2016). Ademais, como confessado pelo Recorrente, prestou informação falsa ao CNJ, apontando recolhimento do total devido, o que não correspondia à verdade. Sempre que questionado pelo Juiz Corregedor Permanente, nas correições anteriores, informava a regularidade dos recolhimentos.

Acentua-se ainda mais a gravidade, quando se depara com a realidade de altíssima renda líquida da serventia em questão (média de cinco milhões de reais anuais), tornando bastante dificultoso compreender os motivos que levaram ao desvio do elevado montante apurado nestes autos.

Ouvido pelo Juízo, o Recorrente confirmou a apropriação indevida desses valores, não sabendo estimar com precisão o montante. Justificou sua conduta por desacerto financeiro gerado por negócios que não foram bem sucedidos e, ainda, por seu estado de saúde.

Dificuldades financeiras, sejam lá quais forem, não são escusas para apropriação de dinheiro público em qualquer circunstância e, menos ainda, quando se trata de pessoa com padrão de renda elevadíssimo.

A declaração médica de fls. 764 em nada ameniza as circunstâncias do desvio praticado. Em primeiro lugar, porque firmada em abril de 2017, sendo que os desvios ocorreram entre os anos de 2010 e 2016. Em segundo lugar, porque a indicação de que problemas de saúde ("alterações crônicas de humor com períodos de depressão e hipomania") poderiam provocar no recorrente "atitudes destoantes de sua personalidade" não é bastante para convencer de que haveria nexo de causalidade entre tais problemas de saúde e a grave falta cometida por tão longo tempo. Ademais, fosse esse o motivo determinante, estaria reforçada ainda mais a convicção da impossibilidade de se manter o recorrente no exercício da função delegada.

De qualquer modo, como já mencionado em recente precedente, com parecer da lavra do Juiz Assessor desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Carlos Henrique André Lisboa (Processo CG N. 201.656/2016, DJ 06/01/2017), a falta de repasse dos emolumentos devidos ao Estado "é conduta que não condiz com a probidade esperada de um notário", o mesmo podendo ser dito, evidentemente, quanto a um Registrador.

No precedente supracitado, mencionam-se diversos precedentes desta E. Corregedoria Geral da Justiça, destacando ser entendimento consolidado o de que a falta disciplinar em questão é gravíssima e enseja a perda de delegação:

"A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar, como, aliás, deixa claro o artigo 15 da Lei Estadual nº 11.331/02[iii], e a posição consolidada desta Corregedoria Geral é no sentido de reconhecer a extrema gravidade de tal omissão:

Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso" (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

"Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de

custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido" (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2007).

Do corpo desse último precedente, destaca-se a seguinte passagem, que se enquadra perfeitamente no caso em exame:

"De toda sorte, como já decidido em mais de uma ocasião por este órgão censório, eventuais problemas de ordem financeira não configuram causa excludente da responsabilidade do registrador no concernente à falta de recolhimento oportuno e integral das custas, contribuições previdenciárias, tributos e demais verbas públicas que não lhe pertencem (Proc. CG n. 1.198/98; Proc. CG 11. 1.293/2003; Proc. CG n. 269/2006; Proc. CG 11.442/2006).

Em suma, nada justificava, na hipótese, a retenção dos valores discriminados na portaria inicial pelo Recorrente, a quem competia solucionar possíveis problemas de ordem financeira por outra forma, que não pela apropriação de verbas públicas que não lhe pertenciam".

Embora seja inquestionável o fato de que, ao longo do exercício da atividade delegada, o recorrente prestou relevantíssimos serviços à atividade registral, como, inclusive, atestaram não apenas as ilustres testemunhas ouvidas nestes autos, como também entidades de classe (Anoreg Brasil, Confederação Nacional de Notários e Registradores e Anoreg Alagoas), o fato é que a conduta ilícita por ele praticada não apenas imprimiu mácula a sua elevada reputação, como também inviabilizou sua permanência no exercício da atividade registral, porque incompatível com a lisura e retidão que são esperadas dos delegatários.

Merece transcrita, nesse ponto, trecho da r. sentença: "Por mais que se reflita e reveja os detalhes de sua vida funcional, não há lógica que concilie o prestígio que sempre gozou nos mais diversos segmentos da atividade, os serviços que prestou em prol de seu desenvolvimento, o rentável cartório que dirigia, os destaques positivos de sua vida pessoal, com a gravíssima conduta apurada. É um quadro maniqueísta e paradoxal em que os extremos se chocam. (...) Seja como for, seu histórico, por mais prestigioso que se apresente, não é apto para afastar a antijuridicidade das condutas que lhe foram imputadas e restaram comprovadas."

Tal conduta implicou irreversível quebra de confiança do Poder Público em relação ao Recorrente, pessoa que deveria, antes, zelar pela integridade do Erário Público ao invés de lesa-lo. Inaceitável, portanto, a tese de que sua falta "apenas" diria respeito a questão fiscal, como se a elevada lesão ao Erário Público que praticou pudesse ser minimizada.

O argumento de que a perda de delegação dificultaria o ressarcimento do erário público não pode justificar a permanência de delegatário que demonstrou não fazer jus à confiança que lhe havia sido depositada para exercício de tão relevante mister.

Ademais - embora a pena aplicada não dependa da análise dessa premissa - quando ouvido pelo Juiz Corregedor Permanente, o Recorrente declarou dispor de patrimônio suficiente para honrar sua dívida. Aliás, tal assertiva apenas serve de reforço à certeza de que a conduta ilícita praticada ao longo de tantos anos é inescusável, tendo contribuído para o incremento patrimonial do Recorrente.

Quanto ao precedente mencionado pelo recorrente - Processo CG N. 1.361/98, a situação ali retratada não se confunde com a presente, na medida em que, naquele caso, os recolhimentos foram todos feitos, embora de forma concentrada e com atraso de alguns meses. Ademais, o montante recolhido com atraso no precedente mencionado é expressivamente inferior ao do caso vertente. Em suma, inadmissível aplicar dito precedente ao caso ora analisado.

Com relação aos valores retidos, correspondentes ao disposto no parágrafo 2º, do art. 36, da Lei n. 8.935/94, como ponderado na r. decisão de fls. 1066/1038 e na r. sentença, tal questão foi judicializada por meio da ação civil pública n. 10000678-90.2017.8.26.0586, que corre perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, não sendo possível a liberação de quaisquer valores nesta esfera administrativa.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de todo o processado ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do art. 37, da Lei n. 8.935/94.

Sub censura.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Ary José de Lima, ex-titular do 2º Registro de Imóveis de Santos. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Publique-se. São Paulo, 01 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: CÉLIO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1399/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

Página 40

DICOG 5.1

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1399/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0129287, A0129320, A0129399, A0129501, A0129502, A0129503, A0129505, A0129509, A0129539, A0129551, A0129552, A0129581, A0129609, A0129610, A0129611, A0129612, A0129613, A0129614, A0129616, A0129619, A0129622, A0129635, A0129658, A0129686, A0129707, A0129823, A0129851, A0129915, A0129930, A0129992, A0130025, A0130057, A0130251, A0478657, A0478845, A0478856, A0478858, A0478923, A0479017, A0479019, A0479020, A0479066, A0479106, A0479144, A0479171, A0479272, A0479284, A0479389, A0479421, A0479435, A0479438, A0479532, A0479642, A0479857, A0479869, A0479888, A0479911, A0479934, A0479956, A0480173, A0480221, A0480255 e A0480359.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1400/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 40

DICOG 5.1

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1400/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1336296.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1401/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 41

DICOG 5.1

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1401/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1313509, A1313549, A1313550 e A1313552.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1402/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 41

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1402/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1349273, A1349292, A1349257, A1349251, A1649252, A1349369 e A1349420.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1403/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Página 41

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1403/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0802789, A0802792, A0802795, A0802796, A0802801 e A0802804.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1404/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1404/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349418 e A0349428.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1405/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 41

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1405/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1348380.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1406/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 41

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1406/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1284281.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1407/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 41

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1407/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1421004 e A1421005.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1408/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

Página 41

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1408/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0487455, A0487643, A0487843, A0487867, A0487868, A0487869, A0487874, A0487899, A0487921, A0487934 e A0487953.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

Página 30

SEMA

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

ASSIS - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no dia 14/06/2017, sem prejuízo do atendimento dos casos urgentes.

CAPITAL - COMPLEXO IPIRANGA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 14/06/2017, a partir das 17h50, com a suspensão dos prazos processuais, exceto para os seguintes setores:

SPI - Arquivo, DEPRE, SAS - Ambulatório e Administração Predial.

IEPÊ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais nos dias 22 e 23/06/2017, sem prejuízo do atendimento dos casos urgentes.

MONGAGUÁ - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 14/06/2017, a partir das 17 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2017 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4)

Pedido de Providências - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro

Página 1062

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0283/2017

Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4) - Pedido de Providências - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro - Vistos.De fato, a comprovação da cessação das causas que ensejaram o bloqueio é providência que cabe exclusivamente à parte interessada.Assim, manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento, juntando as provas que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0005423-39.2017.8.26.0100 (processo principal 0623421-64.2000.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rafael Garcia Avilez - Arnaldo Couto de Magalhães Ferraz (contestante) e outro

Página 1064

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 0005423-39.2017.8.26.0100 (processo principal 0623421-64.2000.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rafael Garcia Avilez - Arnaldo Couto de Magalhães Ferraz (contestante) e outro - - expedi o mandado de levantamento nº 226/2017, em favor do exequente, referente ao depósito de fls. 36, encontrando-se o mesmo à disposição para ser retirado. - ADV: RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP), RENATA REGINA FAZIO FERNANDES DA COSTA (OAB 182626/SP), ROBERTO LACAZE DE SOUZA (OAB 61728/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0005452-89.2017.8.26.0100 (processo principal 0011498-51.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Queiroz e Lautenschläger Advogados - Eduardo Ribas

Página 1064

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 0005452-89.2017.8.26.0100 (processo principal 0011498-51.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Queiroz e Lautenschläger Advogados - Eduardo Ribas - - expedi o mandado de levantamento nº 161/2017, em favor do exequente, referente ao depósito de fls. 33, encontrando-se o mesmo à disposição para ser retirado. - ADV: ALVARO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10697/SP), RENATO DURANTE (OAB 177831/SP), MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0006600-38.2017.8.26.0100 (processo principal 0116945-52.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alvaro Matheus de Castro Lara - Mario Alves de Oliveira

Página 1064

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 0006600-38.2017.8.26.0100 (processo principal 0116945-52.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alvaro Matheus de Castro Lara - Mario Alves de Oliveira - Providencie a Serventia a juntada do resultado BACENJUD. Após, dê-se vista ao exequente, para eventual manifestação em termos de efetivo prosseguimento, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA GALVÃO MORAES (OAB 194516/SP), VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE (OAB 186695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0012149-29.2017.8.26.0100 (processo principal 0054591-74.1998.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosa Nagata - Comercial e Construtora Balbo Ltda

Página 1064

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 0012149-29.2017.8.26.0100 (processo principal 0054591-74.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosa Nagata - Comercial e Construtora Balbo Ltda - - expedi o mandado de levantamento nº 162/2017, em favor do exequente, referente ao depósito de fls. 84, encontrando-se o mesmo à disposição para ser retirado. - ADV: PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO (OAB 7098/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central -
Municipalidade de São Paulo e outros**

Página 1064

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 0019014-39.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central -
Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos.Tendo em vista a manifestação da Secretaria da Habitação (fl.170), acerca
do acordo entabulado com o 18º Registro de Imóveis da Capital, aguarde-se por mais 90 (noventa) dias o término das
alterações da planta, bem como apresentação da Regularização Fundiária do loteamento Cidade D' Abril - 2ª Gleba,
acompanhado da documentação solicitada às fls.141/143.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP),
OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1004326-84.2017.8.26.0100

**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do
serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri**

Página 1064

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1004326-84.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários
do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri - Vistos.Tendo em vista o presente procedimento tratar-se de
reclamação, recebo o recurso interposto pelo interessado às fls.231/237, como recurso administrativo. Anote-
se.Remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. -
ADV: EDUARDO PONTIERI (OAB 234635/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100

**Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São
Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 1065

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1011067-43.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Junte a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão de objeto e pé da Ação de Desapropriação 0428159-12-1989.8.26.0053, bem como cópia da decisão que determinou imissão na posse dos imóveis objeto do presente feito e de eventual sentença, informando sobre o atual estado do processo.Intime-se. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1015358-91.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - DOTTO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - - CADIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Marisa Nunes da Silva - - Ana Paula da Costa Vasconcelos - - Amanda Ribeiro Santos

Página 1066

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1015358-91.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - DOTTO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - - CADIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Marisa Nunes da Silva - - Ana Paula da Costa Vasconcelos - - Amanda Ribeiro Santos - Vistos.Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de fls.796/797.Com a juntada dos esclarecimentos, abra-se vista as partes para manifestação, no prazo de 20 (vinte dias).Após, remetam-se os autos ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO (OAB 300743/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/ SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1046117-33.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carmelisa Pavan Pizzamiglio

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1046117-33.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carmelisa Pavan Pizzamiglio - Vistos. Intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos.Após, dê-se ciência ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZELMA FARIA MIRAGAIA SCHMIEGELOW (OAB 70962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - UBB - União Brasileira Beneficente

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1049606-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - UBB - União Brasileira Beneficente - Vistos.Tendo em vista que o objeto do feito é o registro da escritura de venda e compra de duas vagas de garagem autônomas, recebo o presente procedimento como dúvida inversa. Anote-se.Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial.Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a interessado apresente, junto ao 5º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: GILSON GARCIA JUNIOR (OAB 111699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Brb Qam Fundo de Investimento Em Participações Imobiliário Paraná I

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1049929-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Brb Qam Fundo de Investimento Em Participações Imobiliário Paraná I - Vistos.Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MATHEUS CORREDATO ROSSI (OAB 165525/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Luiza Tieko Endo

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1050672-93.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Luiza Tieko Endo - Vistos.Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial.Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a interessada apresente, junto ao 9º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda.Após, abra-se vista à Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, para informações, complementares no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: MINMOLLA VIEIRA BORGEO ENDO (OAB 339490/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1051062-63.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Eliza do Amaral Rodrigues

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1051062-63.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Eliza do Amaral Rodrigues - Vistos.Tendo em vista que a competência deste Juízo refere-se à análise dos atos registrários concernentes aos Registros de Imóveis da Comarca de São Paulo, redistribua-se o presente feito, com urgência, à Corregedoria Permanente da Comarca de Osasco, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: IVONE FERREIRA (OAB 228083/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1053628-82.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Helena Dumont Adams

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1053628-82.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Helena Dumont Adams - Vistos.Trata-se de ação de sub-rogação de vínculo formulada por Maria Helena Dumont Adams.A competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos (Decreto-lei Complementar 3, de 27 de agosto de 1969 - Cód. Judiciário, art. 38, I) existe apenas quando o feito contencioso concerne a ato de registro, em sentido estrito e próprio, e não - o que é diferente - a atos praticados pelos ofícios de registro, como sucede no caso destes autos, em que a parte não

discute a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária, e sim a sua causa. Nessa hipótese, a competência é de uma das varas cíveis. De acordo com o artigo 725, II do CPC, os pedidos de sub-rogação irão ser processados através de procedimento judicial, ou seja, depende de uma análise criteriosa do juiz e do proferimento de uma sentença judicial, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Ainda há que se notar que em situações análogas de cancelamento de cláusulas de indisponibilidade que gravam as matrículas imobiliárias, segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. No caso em questão o argumento que embasa o pedido diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Neste sentido as decisões da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60). Portanto, a pretensão da requerente depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade e economia, que norteiam os atos processuais, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANDRÉ GABRIEL HATOUN FILHO (OAB 155944/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1054044-50.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1054044-50.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Vistos. Expeçam-se ofícios aos 18 Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, solicitando informações, no prazo de 20 dias, sobre a existência de bens em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, ou de suas variantes Santa Casa e Santa Casa de São Paulo. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MAITÊ PENTEADO BARLEBEN (OAB 305847/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1054164-93.2017.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000750-50 2014 - 1ª VARA CÍVEL) - Eder Otavio dos Santos

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1054164-93.2017.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000750-50 2014 - 1ª VARA CÍVEL) - Eder Otavio dos Santos - Vistos.Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, remetam-se os autos ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: DIOCIMAR DA SILVA JACINTO (OAB 366431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1054385-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin - Vistos.Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MAURICIO LUCIUS MARTELLI PIMENTA (OAB 339485/SP), JORGE ROBERTO PIMENTA (OAB 77307/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1054676-76.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques

Página 1067

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1054676-76.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques - Vistos.Comprove a Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva intimação do suscitado acerca do presente procedimento.Após, aguarde-se o decurso de prazo para eventual impugnação. Int. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros - 1

Página 1068

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros - 1 - Ante à informação trazida pela autora, nomeio em substituição WALMIR PEREIRA MODOTTI. Intime-se o perito nomeado a dizer se concorda em realizar os trabalhos, recebendo, tão somente, os valores pagos pelo Estado de São Paulo.2 - Desde já adianto que, caso seja possível, e desde que não haja comprometimento aos requisitos mínimos do estudo, o(a) Sr(a) Perito(a) poderá realizar laudo simplificado, ou seja, com apresentação de memorial descritivo e planta (mediação manual com auxílio de trena, amarração do vértice inicial de descrição com a esquina mais próxima, com indicação de ângulos internos com precisão em graus, desenho e cálculo de áreas com auxílio de programas específicos (por exemplo, Autocad ou similares) e reposta direta aos quesitos apresentados.3 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP), LUIZ ROBERTO DA SILVA (OAB 73645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2017 - Processo 0036730-55.2010.8.26.0100 (100.10.036730-4)

Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Ari Sandro Barbosa e outro - Fazenda Municipal e outros

Página 1076

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2017

Processo 0036730-55.2010.8.26.0100 (100.10.036730-4) - Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Ari Sandro Barbosa e outro - Fazenda Municipal e outros - Deverá o requerente, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da segunda parcela referente ao pagamento dos honorários do perito.Em seguida, intime-se o expert, para dar início aos trabalhos periciais.Int. - ADV: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (OAB 359351/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 0009108-54.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.E.

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 0009108-54.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.E. - VISTOS,Cuidase de expediente iniciado por representação da Sra. N. E., noticiando supostas falhas atribuídas ao 2º Tabelião de Notas da Capital quanto à lavratura de escritura pública de imóvel. Carreou-se aos autos documentos de fls. 03/06, 18/35 e 53/78.O Sr. Notário manifestou-se às fls. 08/10 e 49/52.A n. representante do Ministério Público

manifestou-se à fl. 82, pugnando pelo arquivamento.É o breve relatório.DECIDO.Primeiramente, impende ressaltar que o Sr. Tabelião já tomou as devidas providências para retificar a situação em tela, de sorte que se encontra dirimida a questão motivadora do presente feito.Tratase de representação acerca de equívoco supostamente praticado por escrevente do 2º Tabelião de Notas da Capital quanto ao pagamento de tributos devidos em virtude da compra de imóvel, cuja escritura foi lavrada naquela Serventia Extrajudicial. Compulsando os autos, verifica-se que, aos 28/08/2016, o Sr. C. P. S., escrevente da Unidade, promoveu o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis relativo a apartamento adquirido pela Sra. N. E., sendo lavrada a respectiva escritura no dia seguinte.Sucedeu, todavia, que restou consignado da guia do ITBI indicação de imóvel diverso, localizado em outro endereço, fato que motivou solicitação por parte da reclamante, junto ao Sr. Notário, para que tomasse as devidas providência. Este, por sua vez, determinou que o escrevente responsável pelo aventado recolhimento procedesse à retificação do lapso, sendo-lhe, para tanto, outorgada procuração.Nesta senda, deu-se início ao processo de retificação junto à Prefeitura Municipal, que, após a instrução probatória e o protocolo do pedido, realizado pessoalmente pelo preposto em comento, sagrou-se, aos 31/01/2017, bem sucedido, dando-se, portanto, solução ao equívoco.Nada obstante, em que pese a publicação de tais fatos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como sua comunicação à representante, via e-mail, certo é que ela não tomou notícia do ocorrido, insurgindo-se, pois, quanto aos esclarecimento prestados pelo Sr. Tabelião às fls. 08/10, mormente quanto à demora no procedimento, e requerendo, no mais, a aplicação de medidas censório-disciplinares (fl. 41). Posteriormente, contudo, manifestou-se novamente o Sr. Notário no autos, referindo a causalidade da demora por eventual dilação no procedimento retificatório, além de juntar declaração da reclamante, posterior ao seu protesto de fl. 41, no sentido de que se encontra satisfeita com os serviços prestados na Delegação e de não tem mais interesse no prosseguimento do pedido. Assim sendo, diante da tomada das pertinentes providências, com a solução da questão, forçoso é convir que o presente feito perdeu seu objeto, certo que já houve a retificação da mencionada guia de recolhimento de ITBI, não havendo outras medidas a serem tomadas.Nesta ordem de ideias, reputo satisfatórias as medidas adotadas pelo Sr. Tabelião e não vislumbro incúria funcional passível de consequência censório-disciplinar.Destarte, à minguada de responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos; todavia, com observação ao Sr. Tabelião para melhora dos sistemas de orientação e fiscalização de seus prepostos com a finalidade de evitar erros semelhantes futuros.Ciência à Sra. Representante, por carta, ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.R.I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 0020032-61.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C.

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 0020032-61.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - Fls. 285/288: Em se tratando de terceiros interessados, defiro a vista dos autos.No mais, aguarde-se por mais 10 (dez) dias a resposta do e-mail encaminhado (fls. 283/284), reiterando-se a diligência, inclusive via fone, acaso silente.Após, ao MP.Ciência ao MP. Int. - ADV: BRUNO LASAS LONG (OAB 331249/SP), FERNANDO TADEU BARATA DE MACEDO (OAB 261017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 0054811-42.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - M.A.S.L. e outro

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 0054811-42.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - M.A.S.L. e outro - Ciência ao Sr. Tabelião quanto ao decidido em revisão hierárquica pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.Segue Portaria em cumprimento ao determinado.Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA (OAB 96973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 0054811-42.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - M.A.S.L. e outro

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 0054811-42.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - M.A.S.L. e outro - Portaria no 03/2017 - TNO Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando a revisão hierárquica da decisão de arquivamento desta Corregedoria Permanente pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com determinação de abertura de processo administrativo disciplinar, nos autos do expediente verificatório n. 0054811-42.2016.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular quanto a expedição de carta notarial relativa ao processo n. 1008270-16.2016.8.26.0008, em 15.08.2016, sem que houvesse a observância do cumprimento das disposições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Considerando que houve a expedição de carta de sentença notarial relativa ao processo n. 1008270-16.2016.8.26.0008, em 15.08.2016, sem o cumprimento do disposto no item 216, incisos IV e V, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, porquanto ausentes: (i) IV manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, pela respectiva Procuradoria, acerca da incidência e do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações (ITCMD), bem sobre eventual doação de bens a terceiros, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro e (ii) V manifestação do Município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, acerca da incidência e recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo; Considerando que a carta de sentença notarial expedida sem observação das prescrições administrativas incidentes acima referidas padeceu de irregularidade, causando insegurança jurídica, justamente o oposto da finalidade do serviço extrajudicial; Considerando que o procedimento em questão configura, em tese, infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. II, c.c. o art. 33, inc. II, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo, cumprindo determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. S. R. W., pela infração capitulada no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas) da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. II, c.c. o art. 33, inc. II, da lei n. 8.935/94. Designo o próximo dia 19 de julho de 2017, às 14.00 h, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório da Sr S. R. W., ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1000480-59.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - R.J.T. - Renata Joyce Theodoro

Página 1083

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1000480-59.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - R.J.T. - Renata Joyce Theodoro - Proceda a requerente à juntada aos autos das certidões de óbito dos genitores de Suzana Solano de Camargo, a fim de comprovar quantos irmãos teve a falecida, bem como de comparar os nomes constantes dos documentos a serem apresentados com aqueles presentes no requerimento de autorização para abertura de terreno (fl. 36) e nas certidões de óbito (fls. 37/41). - ADV: RENATA JOYCE THEODORO (OAB 261950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1006565-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kelly Cristina Machado da Silva e outro

Página 1083

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1006565-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kelly Cristina Machado da Silva e outro - Tanto a residência da parte autora quanto a sede do Ofício de Registro Civil estão em área abrangida por foro regional. Os foros regionais detêm competência para julgar os feitos relativos ao Registro Civil, por força da alínea j do art. 54 da Resolução nº 2 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Trata-se de competência absoluta, motivo pelo qual a declino de ofício e determino a redistribuição dos autos ao Juízo competente, constante da certidão retro. - ADV: CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO (OAB 46816/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1014115-12.2014.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1014115-12.2014.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro - A certidão de nascimento de Yago Lima da Silva e de nascimento e casamento de Aparecida de Fátima Lima, está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1014115-12.2014.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1014115-12.2014.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro - Vistos.Certidão retro: com urgência, abra-se vista ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos, com urgência.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1019756-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Marcos André da Silva Nogueira de Souza e outro

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1019756-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Marcos André da Silva Nogueira de Souza e outro - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial no prazo de 10 dias.Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 335919/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1019848-88.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Silvia Patricia Mariante

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1019848-88.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Patricia Mariante - Vistos.Fls 72: Diante da concordância expressa do Ministério Público às fls. 82, defiro a retificação do assento de casamento de Antonio Mariano Silva e Anna Rita Moreira da Cunha, para passar a constar o nome da nubente como "Anna Rita Moreira da Silva".A presente decisão é proferida com força de mandado, passando a integrar a sentença já proferida. Intimem-se. - ADV: ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO (OAB 193973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1021759-04.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eliza Ivete Dante Agrasso - - Gloria Ivone Alves

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1021759-04.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eliza Ivete Dante Agrasso - - Gloria Ivone Alves - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: LARA ELEONORA DANTE AGRASSO (OAB 157948/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1025254-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1025254-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: EMERSON MUNIZ DE SOUZA (OAB 179395/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1025254-56.2017.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi**

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1025254-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EMERSON MUNIZ DE SOUZA (OAB 179395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1030441-45.2017.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fusako Matsuda**

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1030441-45.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fusako Matsuda - Vistos. Redistribua-se a uma das varas cíveis do foro regional do Ipiranga. Intime-se. - ADV: EUDES RICARDO ALVES VIANA (OAB 360546/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nelson Soares do Nascimento

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1031346-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nelson Soares do Nascimento - Vistos.Defiro o prazo de dez dias.Intimem-se. - ADV: CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS (OAB 291785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas - C.C.M.B. - Claudia de Cassia Marra Bakos

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1033489-12.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - C.C.M.B. - Claudia de Cassia Marra Bakos - Vistos,Cuida-se de expediente ajuizado por C.C.M.B., no interesse de C.A.P. e E.M.P., suscitando dúvidas quanto à lavratura de escritura de inventário extrajudicial de T.M.P., a qual recebeu qualificação notarial negativa pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, Capital.Carreou-se aos autos documentos de fls. 11/44.A Sra. Oficial e Tabeliã manifestou-se à fl. 48.O n. representante do Ministério Público ofereceu pronunciamento às fls. 58, pugnando pelo indeferimento do pleito. É o breve relatório.DECIDO.Compulsando os autos, verifica-se que, aos 06/10/2015, compareceu C.C.M.B. ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, Capital, requisitando a lavratura dos inventários extrajudiciais de M.P.P. e T.M.P.. Como únicos herdeiros daquela (M.P.P.) indicou-se esta (T.M.P.), ao passo que como únicos herdeiros desta (T.M.P.), indicaram-se C.A.P. e E.M.P., seus primos.Ocorre que a mencionada Serventia recusouse à prática do ato notarial, porquanto, no que tange à sucessão de T.M.P., não restou comprovado o esgotamento de sua linha sucessória, faltantes a juntada dos assentos de óbito de seus avós paternos e de seus parentes colaterais em ambas as linhas materna e paterna (fls. 3 e 4).Todavia, malcontente com o resultado obtido, alega a requerente que, em vista do princípio da razoabilidade, a apresentação de tais documentos torna-se desnecessária, visto o extremado esforço que teria de ser despendido em sua obtenção.Instada a manifestar-se, aduziu a Sra. Oficial e Tabeliã que, afigurando-se a juntada dos mencionados assentos de óbito requisito legalmente imposto, não poderia ele ser afastado pela Serventia.Pois bem, ante o exposto, cumpre dar razão à Sra. Titular. De fato, comprovado o desatendimento do pedido em razão da ausência de documento essencial consistente em certidões de óbito para comprovar a situação jurídica dos herdeiros, seu eventual afastamento deve ser determinado em sede jurisdicional, e não perante esta Corregedoria Permanente, haja vista a natureza eminentemente administrativa de suas decisões, consoante, aliás, o parecer do n. representante do Ministério Público.Assim sendo, não é o caso do afastamento da exigência ante a impossibilidade de se afastar o requisito legal em sede administrativa mas sim, eventualmente, em sede jurisdicional, aliás como precedente referido nos autos.Oportunamente, arquivem-se os autos.Ciência à Sra. Oficial e Tabeliã e ao Ministério Público.P.R.I.C. - ADV: CLAUDIA DE CASSIA MARRA BAKOS (OAB 150818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doly Ferreira Pinto

Página 1085

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1033821-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doly Ferreira Pinto - Vistos.Atenda a autora à cota ministerial de fl. 36 no prazo de 10 dias.Intime-se. - ADV: FERNANDO DE LUCCA SIGNORELLI (OAB 350749/SP), LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO RIBEIRO (OAB 356448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrick Romacho - - Brenda Romacho - - Lorenzo Perucini - - Suelen Leite Perucini

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1042120-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrick Romacho - - Brenda Romacho - - Lorenzo Perucini - - Suelen Leite Perucini - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUIZ HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI (OAB 229985/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Maria Belli Bei Ruy e outro

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1045213-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Maria Belli Bei Ruy e outro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a zelosa Serventia o encaminhamento conjunto dos autos ao Ministério Público. Por oportuno, já fica deferido o desarquivamento dos autos da ação de retificação referida às fls. 18, se necessário. Intimem-se. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1046000-42.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C.

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1046000-42.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - Concedo o prazo de dez dias para manifestação do interessado neste expediente. Int. - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), BIANCA GORGATTI (OAB 356897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1052078-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Antonio Licere

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1052078-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Antonio Licere - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 93, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1053345-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - T.S.S.

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1053345-59.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - T.S.S. - Vistos.Em face da certidão de fl. 11, que antevê a incompetência deste Juízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.Intime-se. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1074164-51.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - M.P.C.

Página 1087

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1074164-51.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - M.P.C. - Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a resposta do ofício de fl. 42. Se silente, reitere-se, inclusive via fone.Após, ao MP.Ciência ao MP.Int. - ADV: JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO (OAB 96833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1098340-94.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Juiz "ad hoc" - O.R.C.P.N.S.B.F. - S.O. e outro

Página 1087

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1098340-94.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Juiz "ad hoc" - O.R.C.P.N.S.B.F. - S.O. e outro - Fl. 46: ciente da não regularização da atuação do Sr. Juiz de Paz, porquanto este solicitou exoneração do cargo junto a Secretaria da Justiça. Assim, autorizo, nos termos em que requerido.Expeça-se portaria, inclusive quanto aos casamentos a serem oportunamente realizados, somente no tocante aos arrolados à fl. 46, arquivando-se oportunamente.Sem prejuízo, oficie-se à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, informando o ocorrido e solicitando as providências para regularização da situação. Ciência à Sra. Oficial. - ADV: KESIA DA SILVA GONÇALVES ORITA (OAB 363636/SP), MARCOS ROGÉRIO ORITA (OAB 164477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos

Página 1087

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1100264-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumprase a sentença.Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1117414-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lana Alaa Araf

Página 1088

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1117414-37.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lana Alaa Araf - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença, juntando cópia da certidão retificada. no prazo de 15 dias . - ADV: FABIO ALONSO MARINHO CARPINELLI (OAB 199562/SP), GILDÁSIO VIEIRA ASSUNÇÃO (OAB 208381/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0225/2017 - Processo 1127856-33.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Orlando Della Nina e outros

Página 1089

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2017

Processo 1127856-33.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Orlando Della Nina e outros - Vistos.Diante do parecer favorável do Ministério Público, defiro as retificações pleiteadas às fls. 155/157, de modo que as datas de nascimento de Luiz Nascimento e de Augusta de Souza Cardoso sejam retificadas para 17.05.1900 e 27.07.1908, respectivamente.Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Bebedouro, conforme requerido à fl. 157.Excepcionalmente, defiro o pleito de emissão de cópias físicas e autenticação das cópias, mediante o recolhimento das custas cabíveis pela emissão das cópias.Intime-se. - ADV: CIBELE APARECIDA MEROLA GIUVANETTI (OAB 104859/SP)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

Edgar Jorge Furlaneto, Substituto da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER que foi apresentada para registro a escritura lavrada em 15 de maio de 2017, no 21º Tabelião de Notas desta Capital, livro nº 3646, fls. 195/198, subscrita por Valter Sugarava da Silva, através da qual MARIA ROSA TRABALSE FERREIRA, brasileira, administradora de empresas, RG nº 14.185.205-7-SSP/SP, CPF/MF nº 047.001.908-50, e seu marido com quem é casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, JOSÉ CARLOS FERREIRA NETO, brasileiro, administrador de empresas, RG nº 5.989.382-SSP/SP, CPF/MF nº 005.589.098-92, domiciliados nesta Capital, na Rua Madre Teodora nº 219, Jardim Paulista, instituíram como BEM DE FAMÍLIA o imóvel adquirido pelo registro nº 07 na matrícula nº 5108, consistente no PRÉDIO RESIDENCIAL nº 219, situado na Rua Madre Teodora, no 28º Subdistrito Jardim Paulista, desta Capital. Valor atribuído ao imóvel, R\$3.414.317,00. Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente edital, julgando-se alguém, porventura, prejudicado com essa instituição, deverá reclamar por escrito e perante a Oficial deste Registro de Imóveis, nos termos do que estatuem os artigos 262, item II e seguintes da Lei nº 6.015/73. São Paulo, 31 de maio de 2017. O Substituto da Oficial (Edgar Jorge Furlaneto).

Edgar Jorge Furlaneto, Substituto da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER que foi apresentada para registro a escritura lavrada em 09 de maio de 2017, no 8º Tabelião de Notas desta Capital, livro nº 3716, fls. 095, subscrita por Douglas Eduardo Dualibi, através da qual CLAUDIO ROBERTO CUSIN, brasileiro, bancário, RG nº 10.590.403-X-SSP/SP, CPF/MF nº 051.156.318-30, divorciado, domiciliado nesta Capital, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 984, ap. 123, instituiu como BEM DE FAMÍLIA os imóveis adquiridos pelo registro nº 20 nas matrículas nºs 12.947, 12.948 e 12.949, consistentes no APARTAMENTO nº 151, situado no 15º andar, VAGA sob o nº 40, situada no 2º subsolo ou 1º pavimento e VAGA sob o nº 41, situada no 2º subsolo ou 1º pavimento, do EDIFÍCIO LAGO AZUL, localizados na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 928, no 28º Subdistrito Jardim Paulista, desta Capital. Valor atribuído ao apartamento, R\$865.235,00 e para cada uma das vagas de garagem R\$110.033,00. Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente edital, julgando-se alguém, porventura, prejudicado com essa instituição, deverá reclamar por escrito e perante a Oficial deste Registro de Imóveis, nos termos do que estatuem os artigos 262, item II e seguintes da Lei nº 6.015/73. São Paulo, 07 de junho de 2017. O Substituto da Oficial (Edgar Jorge Furlaneto).